



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI N. _____/2026

Dispõe sobre o Regime de Transparência Remuneratória e a Estrita Legalidade das Verbas Indenizatórias e Gratificatórias no âmbito da Administração Pública Municipal, em adequação aos preceitos da EC nº 135/2024 e à decisão do STF na Rcl nº 88.319/SP.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Esta Lei institui o regime de transparência ativa e o controle de legalidade sobre a folha de pagamento dos agentes públicos municipais, em observância ao art. 37, XI, da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 135/2024 e à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319/SP.

Art. 2º O Portal da Transparência do Município deverá disponibilizar, de forma pormenorizada e individualizada, por servidor e agente político:

I – Valor bruto e líquido de cada rubrica;

II – Memória de cálculo de verbas variáveis;

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

III – Indicação precisa do número da Lei Municipal e do respectivo artigo que fundamenta o pagamento de cada verba indenizatória ou gratificatória.

Art. 3º Em observância ao princípio da reserva legal, é nulo de pleno direito qualquer pagamento de natureza indenizatória, gratificação por acúmulo de funções ou auxílios diversos que não possuam lastro em lei ordinária específica, sendo vedada a instituição ou majoração de tais verbas por meio de decreto, portaria ou qualquer ato administrativo infralegal.

Art. 4º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar, periodicamente, Relatório de Conformidade Remuneratória, atestando a existência de base legal para cada item da folha de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o cronograma de implementação do referido relatório, respeitada a capacidade operacional dos sistemas de tecnologia da informação.

Art. 5º Constatado o descumprimento dos preceitos desta Lei, qualquer cidadão ou o próprio Poder Legislativo poderá representar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para as providências cabíveis no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2026.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei visa conferir máxima efetividade ao princípio constitucional da publicidade e à recente reforma introduzida pela Emenda Constitucional nº 135/2024. A iniciativa encontra amparo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, notadamente no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), que estabelece que leis de iniciativa parlamentar que visam a transparência e a fiscalização não usurpam a competência do Chefe do Executivo.

Ademais, a proposição guarda estrita sintonia com a decisão proferida na Rcl nº 88.319/SP, na qual a Suprema Corte reafirmou a impossibilidade de pagamento de verbas remuneratórias ou indenizatórias sem a devida previsão em lei em sentido estrito, vedando o uso de atos infralegais para tal fim.

As adequações realizadas no texto original visam garantir a constitucionalidade formal do projeto, evitando a imposição de prazos exíguos que poderiam ser interpretados como interferência na gestão administrativa, ao passo que reforçam o dever de transparência ativa inerente ao Estado Democrático de Direito.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2026.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
BERBET

